



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 153 / 2017

Fixa as atribuições da Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição do Estado do Ceará e atuação nos Tribunais Superiores e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, inciso II, 11, 36, 58, 115, inciso II e 135, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 104, de 22/09/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que alterou o Anexo I da Resolução nº 91, de 09/01/2014, definindo competência cível ou criminal dos órgãos de atuação de Segundo Grau da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão Responsável pela elaboração desta Proposta de Resolução, conforme Portaria nº 027/2016, datada de 19 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as atribuições da Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição do Estado do Ceará e sua atuação nos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. As Defensorias Públicas de Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, integradas por Defensores Públicos de Segundo Grau, são órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 2º. Os Defensores Públicos de Segundo Grau serão lotados na Defensoria Pública de Segundo Grau e Tribunais Superiores, com atuação nas suas respectivas titularidades, conforme Anexo I e III desta Resolução, revogada a Resolução nº 104/2016 do CONSUP e demais disposições em contrário.

~~**Parágrafo único.** Havendo mais de um membro da Defensoria Pública em exercício no mesmo órgão fracionário do Tribunal, as respectivas atribuições serão distribuídas equitativamente entre estes, cabendo à Supervisão organizar esta distribuição, por meio de delegação.~~

~~Suspensão.~~ [\(Revogado pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\)](#)

§ 1º Havendo mais de um membro da Defensoria Pública em exercício no mesmo Órgão Fracionário do Tribunal de Justiça, as respectivas atribuições serão distribuídas equitativamente entre estes, pelo sistema de distribuição de processos da Defensoria Pública. [\(Incluído pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\).](#)

§ 2º O membro da Defensoria Pública de Segundo Grau será retirado do sistema de distribuição de processos da Defensoria Pública, 05 (cinco) dias antes de entrar em gozo de férias. [\(Incluído pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\)](#)

Art. 3º. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, férias, afastamento, licença ou vacância do cargo, os Defensores Públicos de Segundo Grau, serão automaticamente substituídos pelos Defensores Públicos com atuação na própria Câmara, Órgão ou Seção, utilizando-se o critério de antiguidade.

~~**§ 1º.** Em caso de impedimento de todos os membros da Câmara, Órgão ou Seção, utilizar-se-á como critério de substituição do Defensor Público de Segundo Grau, o Anexo II desta Resolução.~~

§ 1º Em caso de impedimento de todos os membros da Câmara, Órgão ou Seção, utilizar-se-á como critério de substituição do Defensor Público do Segundo Grau, o membro da Câmara posterior da mesma natureza, de forma automática e independente de qualquer portaria ou designação, ressaltando-se que a Câmara anterior à primeira é a última e a posterior à última é a primeira. [\(Redação dada pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\)](#)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

~~§ 2º. Salvo a substituição automática prevista no artigo anterior, o exercício fora das atribuições de atuação do Defensor Público de Segundo Grau somente ocorrerá com sua anuência e mediante portaria.~~

§ 2º Salvo a substituição automática prevista no parágrafo anterior, o exercício fora das atribuições de atuação do Defensor Público de Segundo Grau somente ocorrerá com sua anuência e mediante portaria. [\(Redação dada pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\).](#)

Art. 4º. Ficam criadas 02 (duas) Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores, órgão de atuação, sediado em Brasília–DF, que tem como missão precípua o acompanhamento das ações oriundas da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme anexo III da presente Resolução.

Parágrafo único. A Defensoria Pública dos Tribunais Superiores, será ocupada obrigatoriamente por Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição, especialmente designado para tal, de livre escolha do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 5º. São atribuições da Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição:

I - Prestar atendimento às partes nos processos que tramitam no Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores e realizar diligências que entender necessárias ao bom andamento do feito sob sua responsabilidade;

II - Atuar nas questões extrajudiciais de seus assistidos junto à administração pública estadual e municipal, isolada ou concorrentemente com outros órgãos de atuação da Defensoria Pública;

~~III - Participar de todas as sessões dos órgãos fracionários do TJCE, fazendo sustentação oral;~~

III - Participar de todas as sessões dos órgãos fracionários do TJCE, fazendo sustentação oral, se entender necessária e/ou conveniente; [\(Redação dada pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\)](#)

IV - Realizar audiências públicas, quando necessárias, no âmbito de sua atuação;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

V - Representar as ações junto ao sistema global e regional de proteção dos direitos humanos, propondo medidas cabíveis e acompanhando suas ações;

VI - Reunir-se regularmente para discutir e formatar teses jurídicas de interesse de seus assistidos, cabendo à Supervisão solicitar os Defensores de Segundo Grau e dos Tribunais Superiores, em efetiva atuação, para este fim;

VII - Atuar, com sua anuência e por tempo determinado, em caráter excepcional e no interesse do serviço público, nas comarcas de entrância final, mediante designação do Defensor Público Geral.

Art. 6º. Nos processos que tramitam no Segundo Grau, na ausência de intimação da sentença ou de apelação para fins de contrarrazões, ou não observância do correto decurso do prazo, cabe à Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição requerer ao Desembargador Relator a nulidade dos atos a partir de então e seu retorno à origem para cumprimento da intimação pessoal ou regular restituição do prazo.

Art. 7º. As razões dos recursos criminais interpostos por Defensor Público de 1º Grau não constituem atribuição da Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição.

§ 1º. Na hipótese prevista no §4º do art. 600 do Código de Processo Penal, em caso de renúncia ou abandono do advogado, a atribuição para apresentar as razões recursais será da Defensoria Pública de 2º grau. [\(Incluído pela Resolução nº 162, de 06 de abril de 2018\).](#)

§ 2º. Nas Varas/Comarcas de 1º Grau, onde não tem atuação da Defensoria Pública, a obrigação para apresentar as razões recursais é do Defensor Público de 2º Grau. [\(Incluído pela Resolução nº 162, de 06 de abril de 2018\).](#)

§ 3º. É dever do Defensor Público requerer a aplicação da multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, a ser revertida em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, bem como que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para apuração de possível falta funcional do advogado que deixou, mesmo devidamente



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

intimado, de apresentar as razões do recurso. [\(Incluído pela Resolução nº 162, de 06 de abril de 2018\).](#)

Art. 8º. É obrigatória a participação de pelo menos um Defensor Público de Segundo Grau em cada sessão de julgamento de processos, havendo alternância entre os membros integrantes de cada Câmara, Órgão ou Seção.

§ 1º. Se a Câmara, Órgão ou Seção for composta de 3 (três) ou mais membros, o membro A participa da primeira sessão do mês, na sessão seguinte participará o membro B, seguindo-se o membro C e assim sucessivamente, podendo ainda referida alternância ser mensal, conforme decisão dos membros integrantes da Câmara, Órgão ou Seção.

~~**§ 2º.** Os processos em cada Câmara, Órgão ou Seção, serão distribuídos por sorteio, observada a equidade, não havendo vinculação processual, ressalvados os casos em que ambas as partes forem assistidas pela Defensoria Pública, observando-se ainda as regras de substituição processual fixadas no Anexo II desta Resolução.~~

§ 2º Os processos em cada Câmara, Órgão ou Seção, serão distribuídos por sorteio, observada a equidade, não havendo vinculação processual, ressalvados os casos em haja mais de uma parte assistida pela Defensoria Pública, quando haverá a vinculação processual. [\(Redação dada pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019\).](#)

~~**§ 3º.** Nos processos em que as partes são representadas pela Defensoria Pública e ainda não houve manifestação do Defensor Público do 2º Grau, a possibilitar a vinculação processual, o primeiro a ser sorteado no sistema de distribuição de processos, representará os interesses do recorrente, o segundo representará os interesses do recorrido e o terceiro dos curatelados, se houver.~~

§ 3º A vinculação processual onde haja mais de uma parte assistida pela Defensoria Pública, ainda sem manifestação do Defensor Público de 2º Grau, dar-se-á do seguinte modo:

I - O Defensor mais antigo na Câmara, Órgão ou Seção, representará os interesses do recorrente;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

II – Os interesses do recorrido e/ou demais partes ocorrerá por sorteio entre os membros da Câmara, Órgão ou Seção; ([Redação dada pela Resolução nº 170, de 15 de fevereiro de 2019](#))

Art. 9º. A Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores poderá, excepcionalmente, por meio da Defensoria Pública Geral e por tempo determinado, solicitar Defensor Público de Primeiro Grau para auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 10. O Supervisor das Defensorias Públicas de Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, sempre na primeira quinzena dos meses de março, maio, agosto e novembro de cada ano, após ouvir os Defensores Públicos de Segundo Grau e de acordo com as necessidades de suas demandas, requererá à Escola Superior da Defensoria Pública a promoção de cursos de aperfeiçoamento e atualização voltados ao Segundo Grau de Jurisdição, estes a serem ministrados preferencialmente por Defensores Públicos.

Art. 11. A Supervisão das Defensorias Públicas de Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores poderá fazer sugestões técnico-jurídicas aos Defensores Públicos de Primeiro Grau.

Art. 12. A Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores poderá encaminhar ao CONSUP proposta de voto de elogio a Defensor Público de Primeiro Grau, devidamente fundamentado.

Art. 13. As Defensorias Públicas de Segundo Grau de Jurisdição e dos Tribunais Superiores deverão, anualmente, apresentar estatísticas com análise qualitativa e quantitativa de seus trabalhos.

Art. 14. As Defensorias Públicas de Segundo Grau de Jurisdição e dos Tribunais Superiores poderão elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Defensor Público Geral.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 14 de julho de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto

Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

**ANEXO I
DEFENSORIAS DE 2º GRAU - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO - TITULARIDADES**

ÓRGÃO DEFENSORIAL	LOCAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE (VINCULADO AO ÓRGÃO DEFENSORIAL)
1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
2ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
3ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
4ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
5ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
6ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
7ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
8ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
9ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

10ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
11ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
12ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
13ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
14ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
15ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
16ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
17ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
18ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
19ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

GRAU	
20ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
22ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
23ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
24ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
25ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
26ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
27ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
28ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
29ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

30ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
31ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
32ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL
2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL
3ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	SEÇÃO CRIMINAL
4ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
6ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	SEÇÃO CRIMINAL
7ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º	1ª CÂMARA CRIMINAL



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

GRAU	
8ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
9ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	SEÇÃO CRIMINAL
10ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
11ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL
12ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
14ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
15ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

**ANEXO II
DEFENSORIAS DE 2º GRAU - RESPONDÊNCIA AUTOMÁTICA**

ÓRGÃO DEFENSORIAL A SER SUBSTITUÍDO	ÓRGÃO DEFENSORIAL PARA SUBSTITUIÇÃO
1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
2ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
3ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
4ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	5ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
5ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	6ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
6ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	7ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
7ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	8ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
8ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	9ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
9ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	10ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
10ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	11ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
11ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	12ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
12ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	13ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
13ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	14ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
14ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	15ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
15ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	16ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
16ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	17ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
17ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	18ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
18ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	19ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
19ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	20ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
20ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	22ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
22ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	23ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
23ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	24ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
24ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	25ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
25ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	26ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
26ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	27ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
27ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	28ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
28ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	29ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
29ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	30ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
30ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	31ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
31ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	32ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
32ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
3ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
4ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	6ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
6ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
7ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
8ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
9ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	10ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
10ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	11ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
11ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	12ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
12ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	14ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

14ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	15ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
15ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
1ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	2ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

**ANEXO III
DEFENSORIAS DE 2º GRAU - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO - DESIGNAÇÃO SEM CARGOS**

ÓRGÃO DEFENSORIAL	LOCAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE (VINCULADO AO ÓRGÃO DEFENSORIAL)
1ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	TRIBUNAIS SUPERIORES
2ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	TRIBUNAIS SUPERIORES